APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 04/03/2004
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 05/03/2004
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Lei nº 06 /04, de 10 de fevereiro de 2004.

Dispõe sobre desmembramento de lotes urbanos na cidade de Caçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 40m² (quarenta metros quadrados) e testada inferior a 1,00m (um metro).
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar, no prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando esta Lei.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2004.

Vereador **Divino José de Macêdo** Vereadora **Fátima Maria da Cunha Rodrigues**

Vereadora **Jaildes Pereira Barbosa**

Vereador **Vasco Girotto**

Vereador **Ubaldino Cardoso Pereira**

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente Projeto por considerar-se que alguns proprietários estão precisando solucionar problemas com desmembramentos de lotes urbanos com áreas e testadas inferiores ao permitido pela Lei em vigor. Como são situações de fato, onde os proprietários desses lotes já até construíram, necessário se faz a regularização da documentação desses imóveis.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Lei nº 06 /04, de 10 de fevereiro de 2004.

Dispõe sobre desmembramento de lotes urbanos na cidade de Caçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 40m² (quarenta metros quadrados) e testada inferior a 1,00m (um metro).
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar, no prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando esta Lei.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2004.

Vereador **Divino José de Macêdo** Vereadora **Fátima Maria da Cunha Rodrigues**

Vereadora **Jaildes Pereira Barbosa** Vereador **Vasco Girotto**

Vereador **Ubaldino Cardoso Pereira**

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente Projeto por considerar-se que alguns proprietários estão precisando solucionar problemas com desmembramentos de lotes urbanos com áreas e testadas inferiores ao permitido pela Lei em vigor. Como são situações de fato, onde os proprietários desses lotes já até construíram, necessário se faz a regularização da documentação desses imóveis.

Contamos com o apoio dos nobres Colegas na aprovação da presente propositura.

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348

Projeto de Lei nº 06/04, de 10/02/2004.
Autoria: Vereadores : *Divino José de Macêdo*
Fátima Maria da Cunha Rodrigues
Jaildes Pereira Barbosa
Vasco Girotto
Ubaldino Cardoso Pereira
Dispõe sobre desmembramento de lotes urbanos na ci-
Dade de Caçu e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre desmembramento de lotes na cidade de Caçu. Justifica-se a matéria porque alguns proprietários de terrenos encontram-se com dificuldades para escriturar seus lotes urbanos com áreas e testadas inferiores ao permitido pela Lei em vigor.
Tal matéria encontra-se de acordo com os trâmites legais e regimentais, sendo constitucionalmente legal, quanto a ser justa a matéria, entendemos que sim, pela finalidade social que possui tal matéria pois irá resolver vários casos de pessoas que já construíram nos lotes.
Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos FAVORÁVEIS à aprovação da presente propositura.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2004.

Vereador ELCIO TADEU GARCIA ALEVE
- RELATOR -